

**ESCOLA DIEESE
DE CIÊNCIAS DO TRABALHO**

REGIMENTO

São Paulo

Julho

2013

REGIMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO I: Da Entidade Mantenedora	03
CAPÍTULO II: Do Estabelecimento de Ensino e seus Objetivos	05
TÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
CAPÍTULO I: Dos Órgãos Acadêmicos	05
Seção I: Do Conselho Superior	06
Seção II: Da Diretoria	08
Seção III: Do Conselho de Cursos	09
Seção IV: Do Conselho Técnico Científico	10
CAPÍTULO II: Dos Órgãos de Apoio Acadêmico e dos Serviços Administrativos	10
TÍTULO III: DA ATIVIDADE ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I: Do Ensino e da Estrutura dos Cursos	11
CAPÍTULO II: Da Pesquisa	13
CAPÍTULO III: Das Atividades de Extensão	13
TÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR	13
CAPÍTULO I: Do Ano Letivo	13
CAPÍTULO II: Do Processo Seletivo	14
CAPÍTULO III: Da Matrícula	15
CAPÍTULO IV: Da Avaliação da Formação Discente e do Trabalho Docente em Ensino e Pesquisa	17
CAPÍTULO V: Da Frequência	19
CAPÍTULO VI: Do Aproveitamento de Estudos e de Experiências Profissionais	19
TÍTULO V: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I: Do Corpo Docente	20
CAPÍTULO II: Do Corpo Discente	21
TÍTULO VI: DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	21
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

REGIMENTO DA ESCOLA DIEESE DE CIÊNCIAS DO TRABALHO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - A Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, doravante denominada Escola, será Mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, doravante denominada Mantenedora, instituição privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo e estatuto registrado no 1º. Ofício Registro Civil de Pessoa Jurídica no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 296.374, enquadrando-se na categoria “comunitária”, nos termos do Inciso II do Artigo 20 da Lei nº. 9.394/1996, na redação dada pela Lei nº. 12.020/2009.

Parágrafo Único – A Escola tem seu limite territorial de atuação compreendido na região metropolitana da Grande São Paulo.

Art. 2º - A Mantenedora, responde civilmente, e nas demais esferas jurídicas, pela Escola, resguardando os limites de autonomia da mantida nas competências de ordem administrativa e pedagógica, inclusive na relação entre professor e aluno e no resguardo às autoridades próprias do Conselho Superior e dos Conselhos de Cursos, bem como à liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, nos termos da legislação e normas vigentes.

Art. 3º - Competirá à Mantenedora promover condições adequadas de funcionamento das atividades da Escola, colocando à sua disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros que lhe forem cedidos, e assegurando-lhe os recursos financeiros suficientes para custeio.

§ 1º - A Mantenedora reservar-se-á o direito de administração orçamentária e financeira da Escola, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao diretor da Escola.

§ 2º - As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas dependerão de aprovação da Mantenedora.

Art. 4º - A Mantenedora se fará representar, por meio de membros eleitos em representação das entidades associadas, através do Conselho de Mantenedores que terá a seguinte constituição:

- I. Presidente do DIEESE, seu presidente;
- II. Trinta Membros da Direção Sindical Nacional do DIEESE;
- III. Dezesesseis Coordenadores Regionais do DIEESE;
- IV. Seis Membros das Centrais Sindicais;
- V. Diretor Técnico do DIEESE;
- VI. Diretor e Diretor Adjunto da Escola;

§ 1º - O presidente da Mantenedora e os Conselheiros da Direção Nacional Sindical do DIEESE serão indicados pela Assembleia Geral Nacional do DIEESE e terão mandato de um ano.

§ 2º - Os Conselheiros, quando Coordenadores dos Escritórios Regionais, serão indicados pelas Assembleias Regionais do DIEESE e terão mandato de um ano.

§ 3º - Os Conselheiros das Centrais Sindicais serão indicados pelas Centrais Sindicais e terão mandato de um ano.

§ 4º - O Diretor da Escola e o Diretor Adjunto serão indicados pela Direção Sindical Nacional do DIEESE e terão mandato de três anos, não tendo direito a voto no Conselho de Mantenedores.

Art. 5º - O Conselho de Mantenedores reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 6º - Ao Conselho de Mantenedores aplicar-se-ão as seguintes normas:

- I. O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria de votos dos presentes;
- II. O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do Conselho poderá participar de sessão em que se apreciará matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões terão as datas pré-fixadas em calendário semestral, e aquelas de caráter especial, aprovadas pelo Conselho, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de extrema urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. Será lavrada ata de cada reunião, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na reunião seguinte.

Art. 7º - Competirá ao Conselho de Mantenedores:

- I. Avaliar e definir as linhas de ação da Escola, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento: controlar a administração do patrimônio social e praticar todos os atos que visem dotar a Escola dos meios necessários para atingir os objetivos e finalidades para as quais foi criada, bem como ordenar despesas autorizadas;
- II. Apreciar os relatórios da Direção da Escola;
- III. Apreciar e dar parecer sobre o Planejamento Anual e Orçamento da Escola;
- IV. Nomear ou destituir o Diretor e o Diretor Adjunto da Escola;
- V. Aprovar o Regimento da Escola.

CAPÍTULO II DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E SEUS OBJETIVOS

Art. 8º - A Escola e os cursos superiores oferecidos reger-se-ão pela legislação educacional pertinente e por este Regimento e pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 9º - A Escola oferecerá cursos superiores com os seguintes objetivos:

- I. Propiciar formação crítica, humanista e científica, que possibilite aos graduandos produzir conhecimento em Trabalho como atividade humana e atuar na realidade social em que vivem e trabalham;
- II. Criar novas formas de estudar, de educar e de pesquisar;
- III. Constituir um campo de conhecimento em Ciências do Trabalho a partir de pesquisas realizadas da perspectiva da classe trabalhadora;
- IV. Divulgar as produções científicas, educativas e culturais da Escola para toda a sociedade e, em particular, para o movimento sindical e movimentos sociais com menos facilidade de acesso à cultura acadêmica;
- V. Constituir um Centro de Excelência em Estudos do Trabalho tendo como referência a *Escola de Ciências do Trabalho* e uma rede de estudiosos do trabalho por meio de intercâmbio acadêmico e não acadêmico.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

Art. 10º - A Escola estará organizada com os seguintes órgãos acadêmicos:

- I. Conselho Superior;
Diretoria;
Conselho de Cursos;
- II. Conselho Técnico Científico

Art. 11º - Ao Conselho Superior e ao Conselho de Cursos aplicar-se-ão as seguintes normas:

- VI. Os Conselhos funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria de votos dos presentes;

- VII. Os Presidentes de cada Conselho participarão da votação e, em caso de empate, terão o voto de qualidade;
- VIII. Nenhum membro dos Conselhos poderá participar de sessão em que se apreciará matéria de seu interesse particular;
- IX. As reuniões terão as datas pré-fixadas em calendário semestral, e aquelas de caráter especial, aprovadas pelo respectivo Conselho, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de extrema urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- X. Será lavrada ata de cada reunião, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na reunião seguinte.

Seção I Do Conselho Superior

Art. 12º - O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Escola, o qual será seu presidente;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Coordenador Administrativo-Financeiro;
- IV. Coordenador Acadêmico;
- V. Coordenadores de cada Curso;
- VI. Três representantes da Mantenedora;
- VII. Um representante de cada Central Sindical associada ao DIEESE;
- VIII. Três representantes da Comunidade Científica;
- IX. Um docente de cada curso;
- X. Um discente de cada curso.
- XI. Um representante dos funcionários.

§ 1º - Os representantes da Mantenedora serão indicados pelo Conselho de Mantenedores e terão mandato de um ano.

§ 2º - Os representantes da Comunidade Científica serão escolhidos pelo Conselho Técnico Científico dentre nomes representativos da área dos cursos ministrados pela Escola e terão mandato de um ano.

§ 3º - Os docentes dos respectivos cursos e seus suplentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano.

§ 4º - Os representantes estudantis e seus suplentes serão indicados pelo Órgão de Representação Estudantil da Escola, dentre os alunos regularmente matriculados, e terão mandato de um ano.

§ 5º - O representante dos funcionários será eleito por seus pares e terá mandato de um ano.

Art. 13º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 14 - Competirá ao Conselho Superior:

- I. Apreciar o Regimento da Escola, bem como suas eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação;
- II. Apreciar os planos de atividades da Escola;
- III. Homologar as decisões dos Conselhos de Cursos relativas à estrutura curricular dos cursos, atividades de extensão e pesquisa, e instituição de cursos de pós-graduação;
- IV. Zelar pela qualidade dos procedimentos de ensino, pesquisa e difusão dos produtos acadêmicos da Escola;
- V. Acompanhar as políticas de implantação e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola;
- VI. Acompanhar as diretrizes e políticas de desenvolvimento do corpo técnico e administrativo e docente da Escola;
- VII. Viabilizar a publicação de produções elaboradas pelos docentes e alunos;
- VIII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem de sua aplicação;
- IX. Apreciar os relatórios da Diretoria;
- X. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Escola e opinar sobre assuntos pertinentes submetidos pelo Diretor;
- XI. Julgar sobre a concessão de dignidade acadêmica;
- XII. Representar, junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação contra o Diretor ou a Entidade Mantenedora quando do descumprimento das normas legais;
- XIII.** Estabelecer diretrizes e acompanhar a execução e os resultados do sistema de avaliação dos cursos da Escola;
- XIV. Propor à Entidade Mantenedora a celebração de acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais e estrangeiras, e homologá-los quando por ela autorizados;
- XV. Julgar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XVI. Exercer as demais atribuições previstas em legislação e normas específicas e neste Regimento.

Seção II Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria será órgão de administração da Escola, composta pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto.

Art. 16 - O Diretor da Escola e o Diretor Adjunto serão designados pelo Conselho de Mantenedores e homologados pelo Conselho Superior, para um mandato de três anos.

Art. 17 - Competirá ao Diretor da Escola:

- I. Representar e responder pela Escola perante os órgãos ou instituições públicas e privadas, perante a Mantenedora e Conselhos da Escola;
- II. Gerir e responder pela administração financeira e material, bem como pelo pessoal técnico, administrativo e docente, além de zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Escola;
- III. Estabelecer diretrizes, coordenar ações e responder pela execução das propostas pedagógicas e orçamentárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Mantenedor e Conselho Superior;
- IV. Designar os coordenadores de curso, o coordenador acadêmico, o coordenador administrativo-financeiro, o secretário acadêmico, o bibliotecário e demais auxiliares, definindo lhes atribuições;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, do Conselho de Cursos e do Conselho Técnico-científico;
- VI. Elaborar relatórios das atividades da Escola e submetê-los à apreciação do Conselho de Mantenedores e Conselho Superior;
- VII. Conferir títulos e graus e assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos;
- VIII.** Fiscalizar o cumprimento do regimento escolar e a execução dos programas e horários da Escola, aplicando penas quando necessário, nos termos deste Regimento;
- IX. Propor ao Conselho de Mantenedores a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. Autorizar publicações, sempre que estas envolvam a responsabilidade da Escola;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as deliberações dos Conselhos da Escola e demais normas pertinentes;
- XII. Constituir, quando necessário, comissões de docentes para estudo de assuntos de interesse da Escola;
- XIII. Baixar Atos e Portarias referentes a assuntos de interesse da Escola;
- XIV. Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho de Mantenedores e Conselho Superior;
- XV.** Exercer as demais atribuições delegadas pela mantenedora e previstas em legislação e normas específicas e neste Regimento.

Art. 18 - O Diretor Adjunto exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor e o substituirá em seus impedimentos.

Seção III Do Conselho de Cursos

Art. 19 - O Conselho de Cursos da Escola congrega:

- I - Conselho de Cursos de Graduação;
- II - Conselho de cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - O Conselho de Cursos de Graduação poderá agrupar diversos cursos afins, ou constituir-se isoladamente por um curso.

§ 2º - O Conselho de Cursos de Graduação congregará academicamente, além dos cursos de graduação, os programas de extensão e cursos sequenciais por campos específicos do saber.

§ 3º - O Conselho de Cursos de Pós-Graduação congregará academicamente todos os cursos de Pós.

Art. 20 - O Conselho de Cursos terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Escola, seu presidente;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Coordenador de cada curso;
- IV. Coordenador Acadêmico;
- V. Secretário Acadêmico;
- VI. Dois docentes representantes de cada curso;
- VII. Dois representantes dos alunos de cada curso.

Parágrafo Único. Os representantes a que se referem este Artigo serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano

Art. 21 - Competirá ao Conselho de Cursos:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico dos cursos, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior;
- II. Acompanhar o desenvolvimento e avaliação dos cursos;
- III. Aprovar o calendário escolar;
- IV. Propor alterações no currículo dos cursos, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- V. Aprovar as diretrizes dos estágios curriculares supervisionados;
- VI. Aprovar o desenvolvimento de projetos;
- VII. Interagir com a comunidade (acadêmica e sindical), adequando os cursos às suas necessidades e expectativas.

Art. 22 - O Conselho de Cursos reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Seção IV Do Conselho Técnico Científico

Art. 23 - O Conselho Técnico Científico, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

- I. Diretor Técnico do DIEESE;
- II. Diretor da Escola, o qual será seu presidente;
- III. Diretor Adjunto;
- IV. Os Coordenadores de Pesquisa, Estudos e Desenvolvimento e Relações Sindicais do DIEESE;
- V. Cinco Supervisores do DIEESE;
- VI. Até 45 membros da Comunidade Científica, de instituições de ensino superior nacional e internacional convidados, e representantes da Secretaria de Formação de cada Central Sindical associada ao DIEESE.

Parágrafo Único. Os representantes a que se referem este Artigo serão indicados por seus pares e terão mandato de um ano.

Art. 24 - Competirá ao Conselho Técnico Científico:

- I. Indicar programas de cursos inovadores;
- II. Propor a realização de pesquisas e investigações sociais;
- III. Recomendar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica;
- IV. Apoiar tecnicamente o desenvolvimento dos trabalhos da escola;
- V. Avaliar as atividades realizadas pela escola;

Parágrafo Único. As indicações, sugestões e recomendações oferecidas pelo Conselho Técnico Científico são de natureza consultiva à Direção da Escola.

Art. 25- O Conselho Técnico Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26 - Comporão os órgãos de apoio acadêmico e de serviços administrativos:

- I. A Coordenação Acadêmica;
- II. A Coordenação Administrativo-Financeira
- III. A Secretaria Acadêmica;
- IV. A Biblioteca;
- V. A Tecnologia da Informação

Art. 27 - As Coordenações e seus responsáveis serão designados pelo Diretor da Escola e homologados pelo Conselho Superior e pela Mantenedora.

Art. 28 - À Coordenação Acadêmica competirá o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação dos cursos, garantindo sua qualidade técnica e pedagógica.

Art. 29- A Secretaria Acadêmica será responsável pelas informações, registro e controle acadêmico dos alunos dos cursos, preservando e emitindo documentos, bem como mantendo atualizada a escrituração e o arquivo da Escola.

Art. 30 - Caberá ao Diretor indicar o Secretário Acadêmico e os demais servidores da Secretaria, devendo recair a escolha do primeiro em profissional com formação em nível superior.

Art. 31 - A Biblioteca, observadas as diretrizes legais, será organizada de modo a atender aos objetivos da Escola e será submetida à fiscalização do correspondente Conselho Regional de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 32 - Caberá ao Diretor indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 33 - A Coordenação Administrativo-Financeiro, exercida por profissional credenciado, indicado pelo Diretor, encarregar-se-á da coordenação e do controle de pessoal, financeiro, material e de manutenção e conservação da Escola.

Art. 34 - A área de Tecnologia da Informação será responsável pela gestão dos recursos, processos e produtos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), através do desenvolvimento ou indicação de soluções tecnológicas que atendam às necessidades da Escola e do provimento ou contratação e acompanhamento de serviços de infraestrutura, suporte e manutenção.

Art. 35 - Caberá ao Diretor indicar o responsável e os demais servidores da Tecnologia da Informação, devendo recair a escolha do primeiro em profissional com formação em nível superior e experiência na área.

TITULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO E DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 34 - A Escola ministrará cursos de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e outros.

Parágrafo Único: Anualmente, antes do início de cada período letivo, independentemente do ano civil, a Escola publicará em jornal de grande circulação no país, súmulas com as seguintes informações: cursos em funcionamento e abertos para matrícula, processo seletivo e respectivos

requisitos; matrizes curriculares de cada curso, incluindo componentes curriculares e sua duração; qualificação dos professores; recursos disponíveis e critérios de avaliação da aprendizagem

Art. 35 - Os cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, terão por finalidade habilitar os concluintes à obtenção de graus acadêmicos e de certificações.

Art. 36 - Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de nível superior que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão ao aprofundamento de estudos e pesquisas acadêmicas.

Art. 37 - Os cursos e programas de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão à difusão e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao desenvolvimento sociocultural e profissional dos participantes.

Art. 38 - Os cursos sequenciais por campos específicos do saber abertos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente poderão ser aproveitados para fins de continuidade de estudos da graduação desde que adequadamente avaliados e aprovados por comissão de docente constituída especificamente para esse fim.

Art. 39 - Os cursos oferecidos pela Escola poderão ser estruturados de forma presencial ou à distância, obedecida a legislação e normas vigentes.

Art. 40 - Os currículos dos cursos superiores serão estruturados com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelos órgãos superiores competentes.

Parágrafo Único. O cumprimento pleno do currículo de cada curso, habilitará à obtenção do diploma correspondente.

Art. 41 - A organização curricular poderá ser estruturada por módulos, disciplinas, projetos ou outras unidades curriculares, de acordo com projeto pedagógico específico de cada curso.

Art. 42 - O currículo de cada curso será integrado por unidades curriculares e práticas pedagógicas, incluindo, quando for o caso, estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso, com períodos letivos estabelecidos, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, formalizados no projeto específico de cada curso.

Art. 43 - Entenderá por unidade curricular um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e competências a serem desenvolvidas em uma determinada carga horária, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelos respectivos docentes e apreciado pelo Conselho de Curso.

§ 2º - Será obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no projeto pedagógico ou no plano de ensino de cada unidade curricular.

Art. 44 - A integralização curricular será feita pelo sistema de matrícula anual, ressalvadas as matrículas por unidades curriculares cursadas em regime de dependência ou em processo de adaptação.

§ 1º - O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos de graduação será aquele fixado na organização curricular de cada curso, respeitada a legislação vigente.

§ 2º - O tempo máximo para integralização curricular dos cursos de graduação será o dobro do estabelecido na organização curricular de cada curso.

§ 3º - A Escola só oferecerá cursos previamente definidos pelo Conselho Superior e informados no processo seletivo anual.

§ 4º - O currículo e os demais aspectos necessários para o funcionamento regular dos cursos serão amplamente divulgados, segundo legislação e normas específicas.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 45 - A Escola estimulará a pesquisa por meio da concessão de bolsas especiais para a formação de seu corpo docente e administrativo em nível de pós-graduação, e de incentivo à execução de projetos especiais, além do auxílio à participação em congressos, ao intercâmbio com outras instituições, à divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e de outros meios ao seu alcance.

Art. 46 - A Escola estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa destinados à iniciação científica dos alunos dos cursos de graduação.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa serão aprovados pelo Conselho de Cursos e orientados por docentes especialmente designados pelo Diretor da Escola, sob a responsabilidade dos coordenadores de curso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 47 - A Escola manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo Único. As atividades de extensão serão aprovadas pelo Conselho de Curso e coordenadas por docentes especialmente designados pelo Diretor da Escola.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 48 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

Parágrafo Único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral

cumprimento do programa e da carga horária estabelecidos em cada disciplina de cada curso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49 - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, aberto a concluintes do ensino médio ou equivalente, classificará os candidatos no limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na avaliação.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso serão aquelas autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O processo seletivo será realizado nos termos definidos em regimento próprio, disponível em documento adicional a este Regimento.

§ 3º - As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 4º - Na ocasião da divulgação do processo seletivo, a Escola tornará público o manual do aluno, com informações diversas sobre as condições de oferta dos cursos, conforme exigido pela legislação e normas vigentes.

Art. 50 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos.

§ 1º - Poderá haver chamadas complementares, para alunos com rendimento satisfatório no processo seletivo para ocuparem as vagas não preenchidas com alunos da primeira chamada.

§ 2º - A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realizará a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, ao efetuar-la, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º - Na hipótese de restar vagas não preenchidas, a Escola poderá realizar novo processo seletivo ou preenchê-las com alunos transferidos de outro curso ou instituição, ou ainda com portadores de diploma de graduação, obedecidas às normas cabíveis, constantes deste Regimento.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 51 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e da vinculação do aluno com a Escola, realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário escolar, devendo o requerimento ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar de conclusão do ensino médio ou estudos equivalentes para cursos de graduação e de licenciatura.
- II. Diploma ou Histórico Escolar de conclusão de ensino superior para os de cursos de pós-graduação.
- III. Cédula de identidade.
- IV. Título de eleitor e comprovante de voto na última eleição se for o caso.
- V. Documento militar se for o caso.
- VI. 01 fotografia atual 3 x 4

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação cuja matrícula para vagas remanescentes seja feita sem aprovação em processo seletivo, será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 52 - A matrícula regular será feita por ano, admitindo-se a matrícula com dependência em até duas disciplinas, além da matrícula especial prevista em lei, em unidade curricular onde haja vaga disponível.

§ 1º - Para a realização da matrícula com dependência, serão exigidos pré-requisitos e co-requisitos e a compatibilidade de horário das disciplinas cursadas em dependência com as demais unidades curriculares e atividades escolares.

§ 2º - Pré-requisito será a disciplina cuja aprovação será condição prévia para a matrícula em outra disciplina.

§ 3º - Co-requisito indicará que a inscrição numa determinada disciplina implicará a inscrição automática em outra, com a qual guarde relação de dependência.

Art. 53 - A Escola poderá optar pelo regime de matrícula semestral a partir do segundo ano do curso desde que os seus alunos sejam previamente notificados no início do ano letivo.

Art. 54 - Os pré-requisitos das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação serão definidos pelo respectivo Conselho de Curso e divulgados por ocasião da matrícula.

Parágrafo Único. Havendo incompatibilidade de horário entre as disciplinas em dependência e as unidades curriculares regulares, o aluno deverá optar pelo cumprimento da dependência, quando esta for co-requisito ou pré-requisito para outra unidade curricular do mesmo curso.

Art. 55 - Matrícula especial será aquela realizada nos períodos fixados no calendário escolar, desde que haja vaga, em disciplinas isoladas, mediante processo seletivo prévio, aberta a candidatos que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento.

Art. 56 - Poderão inscrever-se em matrícula especial:

I. Portadores de diploma de curso superior, desde que comprovem, no ato da inscrição, a titulação exigida;

II. Aluno regular de outra Instituição de Ensino Superior, que apresente, no ato da inscrição: histórico escolar com notas e cargas horárias, bem como os programas das disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem.

III. Aluno transferido ex-officio, no interesse da Administração, na qualidade de servidor público federal ou seus dependentes, sem restrição de época e de disponibilidade de vaga, nos termos da lei.

§ 1º - A matrícula ficará condicionada à aprovação em processo seletivo e ao pronunciamento do respectivo Conselho de Curso, quanto ao atendimento dos pré-requisitos exigidos.

§ 2º - A Secretaria Acadêmica, com base nos resultados obtidos pelo aluno, expedirá os certificados de estudos acompanhado dos respectivos programas.

Art. 57 - O aluno com matrícula em curso regular de graduação perderá, de imediato, a condição de matrícula especial.

Art. 58 - Ao aluno especial que obtiver sua matrícula em curso regular da Escola serão convalidados os estudos das disciplinas cursadas com aprovação nessa qualidade.

Art. 59 - O aluno terá direito a requerer a transferência para cursos afins e o trancamento de matrícula, desde que o período não seja inferior a um semestre e superior ao período mínimo de integralização do curso.

§ 1º Será concedida transferência a alunos regulares de cursos da Escola para cursos afins, no termos da legislação e normas vigentes, mesmo em caso de aluno regularmente matriculado no primeiro ou no último período do curso, bem como em casos de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite.

§ 2º - O trancamento de matrícula não poderá ocorrer antes da conclusão do primeiro período letivo.

§ 3º - Os períodos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º - A renovação de matrícula trancada sujeitará o aluno à adaptação curricular, a critério do Conselho de Curso.

§ 5º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar qualquer unidade curricular.

Art. 60 - Será cancelada a matrícula nas seguintes circunstâncias:

I. Quando o aluno requerer por escrito;

II. Quando a matrícula não for renovada em época oportuna;

III. Quando o aluno não concluir seu curso no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo pleno, excluídos os períodos de trancamento de matrícula;

IV. Quando for comprovada irregularidade na documentação escolar do aluno;

v. Quando o aluno for desligado da Escola por motivos julgados extremos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO DISCENTE E DO TRABALHO DOCENTE EM ENSINO E PESQUISA

Art. 61 - A avaliação da formação discente e do trabalho docente será processual, participativa e formativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do processo e se encontra detalhada em documento adicional a este Regimento.

Art. 62 - A avaliação da formação discente será feita por disciplina, considerando a aprendizagem e incidindo sob a frequência obrigatória de 75% das atividades curriculares.

Art. 63 - Respeitado o projeto pedagógico do curso, seu currículo interdisciplinar e a natureza de cada disciplina, a avaliação poderá compreender aspectos tais como:

- I. Trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- II. Provas escritas, gráficas ou orais;
- III. Entrevistas e arguições;
- IV. Resolução de exercícios;
- V. Resolução de situações-problema;
- VI. Participação em experimentos ou projetos;
- VII. Relatórios referentes a trabalhos ou visitas técnicas;
- VIII. Participação em seminários, debates ou similares;
- IX. Trabalhos práticos;
- X. Defesas de projetos.

Art. 64 - Considerar-se-á aprovado, para efeito de promoção ou de conclusão de estudos, o aluno que, além do cumprimento da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas/atividades, demonstrar aproveitamento muito bom, bom ou regular em relação aos objetivos expressos em cada curricular.

Art. 65 - O resultado da avaliação de cada unidade curricular será expresso da seguinte forma:

- I. Muito Bom**, quando a frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e a formação do aluno atingir adequadamente os objetivos expressos em cada disciplina avaliada, conforme indicadores e parâmetros previamente apresentados, explicados e negociados.
- II. Bom**, quando a frequência for igual a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina avaliada e a formação do aluno não atingir inteiramente os objetivos expressos em cada disciplina avaliada, conforme indicadores e parâmetros previamente apresentados, explicados e negociados.

III. Regular, quando a frequência for igual a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e a formação do aluno não atingir adequadamente os objetivos expressos em cada disciplina avaliada, conforme indicadores e parâmetros previamente apresentados, explicados e negociados.

IV. Insatisfatório, quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular avaliada e/ou o aproveitamento do aluno não atingir adequadamente os objetivos expressos em cada unidade curricular avaliada, conforme indicadores e parâmetros previamente apresentados, explicados e negociados, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 66 - Aos alunos que não alcançarem os resultados *muito bom, bom e regular* será dada a oportunidade de recuperação paralela de aprendizagem, oferecida em horários extraclasse, podendo utilizar-se de:

- I. Serviço de monitoria;
- II. Elaboração de estudos ou pesquisas complementares e relativos àquela disciplina;
- III. Estudos individualizados ou em grupo;
- IV. Outras estratégias.

Art. 67 - As datas de divulgação dos resultados das avaliações serão definidas no calendário escolar, com a devida aprovação da Coordenação de Curso.

Art. 68 - Observado o disposto nos planos de ensino e neste Regimento, serão asseguradas ao docente, na verificação do desempenho escolar, liberdade estrutural de avaliação, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho de Curso.

Art. 69 - O aluno com resultados diferentes de *muito bom, bom e regular*, com matrícula trancada, ou que tenha retardado seus estudos por qualquer outro motivo, estará sujeito ao cumprimento do currículo pleno relativo ao ano em que estiver concluindo o curso, devendo cumprir as adaptações necessárias à integralização curricular.

Art. 70 - Aplicar-se-ão às disciplinas cursadas em regime de dependência e matrícula especial as mesmas exigências de aprendizagem e frequência estabelecidas neste Regimento para disciplinas cursadas regularmente.

Art. 71 - Considerar-se-á reprovado no período ou semestre o aluno com resultados diferentes de *muito bom, bom e regular* em três ou mais disciplinas

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 72 - Para a aprovação será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas de cada disciplina, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 73 - O abono de faltas e a dispensa de frequência serão permitidos somente nos casos previstos em legislação específica.

Art. 74 - A frequência do aluno será registrada no diário de classe, ou documento análogo, pelo docente responsável.

Parágrafo Único. O planejamento, a execução e o acompanhamento dos processos de compensação de ausência serão de responsabilidade da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 75 - Estudos feitos em cursos superiores de outras instituições, poderão ser objeto de aproveitamento, para fins de continuidade.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos feitos em outras instituições de ensino superior deverá ser requerido pelo aluno na Secretaria Acadêmica, nos prazos definidos no calendário escolar, antes do início do semestre.

Art. 76 - O aproveitamento de estudos poderá ser concedido, desde que haja:

- I. Similitude entre os programas;
- II. Compatibilidade da carga horária;
- III. Aprovação em avaliação específica das competências desenvolvidas.

Parágrafo Único: Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, atestado por seus professores e demonstrado em processo avaliativo específico aplicado por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, respeitada a legislação e normas em vigor.

Art. 77 - O aproveitamento de experiências profissionais poderá ser considerado nas disciplinas em que haja correspondência direta de competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

Parágrafo Único - Para comprovação dos conhecimentos e habilidades adquiridos via trabalho, o candidato deverá apresentar declaração das organizações em que atuou ou outros comprovantes legalmente válidos.

Art. 78 - O aproveitamento de estudos ou de experiências profissionais será concedido mediante parecer elaborado pela Coordenação do Curso e pelo docente da unidade curricular correspondente.

Parágrafo Único - Em qualquer dessas situações o candidato poderá ser submetido à avaliação de conhecimentos e habilidades, a ser realizada por comissão de professores designada pelo diretor da Escola, e seus documentos ficarão arquivados em seu prontuário.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 79 - O Corpo Docente da Escola será constituído por todos os professores que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e coordenação de estudos e cursos.

Art. 80 - A Escola poderá dispor de professores visitantes ou convidados para complementar seu corpo docente, na medida das necessidades e possibilidades.

Art. 81 - Os professores serão contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas educacionais vigentes.

Art. 82 - A admissão de professores será feita mediante seleção, procedida pela Coordenação de Curso, e observados os seguintes requisitos:

- I. Os títulos exigidos para a classificação na carreira dos professores deverão ser expedidos no âmbito de cursos legalmente credenciados no país;
- II. Os títulos obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por universidades brasileiras que mantenham cursos de pós-graduação na mesma área de conhecimento e que sejam legalmente reconhecidos e avaliados.

Art. 83 - São atribuições dos professores:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- II. Participar regularmente das reuniões ordinárias de Acompanhamento Metodológico em conjunto com a Coordenação de Curso;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente seu programa e carga horária;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da formação discente e julgar os resultados obtidos pelos alunos;
- V. Entregar na Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações dos alunos nos prazos fixados;
- VI. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. Votar e ser votado como representante nos Conselhos Superior e de Curso;
- VIII. Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 84 - São direitos dos estudantes:

- I. Obter condições propícias ao desenvolvimento de seu processo de aprendizagem;
- II. Ser orientado sobre as normas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, avaliações, bem como seus deveres, nos termos regimentais;
- III. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- IV. Requerer revisão de suas avaliações, nos termos regimentais;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. Votar e ser votado, desde que seja aluno regular, nas eleições do órgão de representação estudantil e como representante nos Conselhos Superior e de Curso, na forma deste Regimento;
- VII. Utilizar os serviços técnicos e administrativos oferecidos pela Escola;
- VIII. Ter acesso ao Regimento, ao Projeto Pedagógico do Curso e à Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 85 - São deveres dos estudantes:

- I. Frequentar regularmente as dependências da Escola;
- II. Frequentar com assiduidade as atividades educacionais, na perspectiva da aprendizagem com autonomia;
- III. Colaborar na conservação e higiene do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar;
- IV. Pagar as taxas de serviços educacionais definidas em contrato.

Art. 86 – Os estudantes terão como canal de participação o órgão de representação estudantil, com regimento próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 87 - A Escola poderá instituir monitoria, nela admitindo estudantes regularmente matriculados, selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado bom rendimento, bem como aptidão para a atividade.

Parágrafo Único. A monitoria, mesmo que remunerada, não implicará vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 88 - Caberá à Escola avaliar os seus mecanismos de funcionamento, com a finalidade de aperfeiçoá-los, especificando na sua Proposta Pedagógica os critérios definidos, mediante a participação da comunidade acadêmica.

§ 1º - A avaliação institucional será integrada à estrutura funcional e aos instrumentos de gestão, e será apoiada pela estrutura decisória formal da

Escola, com destinação de recursos disponíveis para garantir sua eficácia e efetividade.

§ 2º - Será estimulada a participação de todos os segmentos envolvidos com a Escola no processo de avaliação institucional, com a maior abertura ao diálogo e ao debate das opções que possibilitem o desenvolvimento qualitativo dos cursos e da formação dos estudantes.

§ 3º - Todos os instrumentos e resultados de avaliações externas serão analisados e incorporados ao debate interno para aperfeiçoamento da avaliação institucional da Escola.

§ 4º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA - contará, ao menos, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnicos e administrativos) e com representantes da sociedade civil organizada, representantes do movimento sindical e acadêmicos especialistas das áreas de educação e trabalho, garantindo a não existência de maioria absoluta por parte de quaisquer dos segmentos representados.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pelo Conselho de Mantenedores, atendida a legislação vigente.

Art. 90 - Caberá ao Conselho Superior dirimir eventuais dúvidas e interpretar as normas deste Regimento.

Art. 91 - Caberá ao Diretor da Escola decidir sobre os casos omissos, submetendo-os à homologação do Conselho Superior.

Art. 92 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de julho de 2013.

Antônio de Sousa
Presidente do DIEESE